



GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA JACQUELINE
2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

Projeto de Lei nº 196/2024, de autoria do **Vereador Rodrigo Guedes**, que “**INSTITUI** o Programa de Orientação Padronizada para os abrigos dos pontos de ônibus, a fim de promover políticas urbanas para o bem estar dos usuários do sistema de transporte coletivo do município de Manaus.”

PARECER

O presente parecer refere-se ao **Projeto de Lei nº 196/2024**, de autoria do **Vereador Rodrigo Guedes**, que institui o Programa de Orientação Padronizada para os Abrigos dos Pontos de Ônibus no âmbito do Município de Manaus, com o objetivo de torná-los mais funcionais para os usuários do sistema de transporte coletivo.

No que se refere à análise de mérito desta Comissão, nos termos do artigo 38, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus, verifica-se que o projeto está em conformidade com as disposições legais e constitucionais vigentes. Assim, não há qualquer impedimento jurídico ou constitucional que comprometa a sua regular tramitação.

A proposição encontra respaldo no artigo 58 da Lei Orgânica do Município de Manaus (LOMAN), que estabelece a competência para a iniciativa de leis complementares e ordinárias, conferindo tal prerrogativa a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal ou à iniciativa popular, conforme transcrição abaixo:

Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei.

Além disso, o projeto trata de matéria de interesse local, conforme previsto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e no artigo 8º, inciso I, da LOMAN:

Art. 30. Compete aos Municípios:
 I - legislar sobre assuntos de interesse local;
 (...)

Art. 8º. Compete ao Município:
 I - legislar sobre assuntos de interesse local;
 (...)

Importa observar que a proposta não invade a competência do Poder Executivo

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
 Manaus - AM | 69029-120
 Tel.: 3303-2929
www.cmm.am.gov.br

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR MARIA JACQUELINE COELHO PINHEIRO - VEREADOR(A) EM 23/04/2025 10:56:11

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : BE0C55B100178834 . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>





GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA JACQUELINE

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

Municipal, uma vez que não trata da criação, extinção ou organização de órgãos da administração pública direta ou indireta, conforme disposto no artigo 59, inciso IV, da LOMAN.

Pelo contrário, a iniciativa visa à padronização dos abrigos e coberturas nos pontos de ônibus, uma medida urgente e necessária diante dos transtornos enfrentados pelos passageiros, como a exposição ao sol, chuvas e demais intempéries climáticas, além da insegurança. O objetivo principal é garantir proteção aos usuários do transporte coletivo, promovendo dignidade, respeito e melhores condições de conforto e segurança.

Quanto às eventuais despesas decorrentes da implementação da proposta, cabe destacar o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento do **ARE nº 878.911**, no qual se estabeleceu que:

“Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a administração pública, não trate da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos.” [ARE 878.911 RG, rel. Min. Gilmar Mendes, j. 29-9-2016, P, DJE de 11-10-2016, Tema 917.]

Diante do exposto, como não se vislumbra óbice à tramitação regular do **Projeto de Lei nº 196/2024**, somos **FAVORÁVEIS** à sua aprovação.

É o nosso parecer.

Manaus, 23 de abril de 2025.

Prof.ª Jacqueline
Vereadora – União Brasil
Relatora

